



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 976/2015, de 24 de fevereiro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público e em conformidade ao Processo Seletivo Simplificado 001/2015, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, os profissionais a seguir relacionados, para prestarem atendimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Uma (01) servente com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

II. Um (01) Agente Administrativo Auxiliar com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em

conformidade ao Padrão 03 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001 para exercer atividades junto a Secretaria Municipal de Educação;

III. Um (01) profissional Psicólogo com carga horária semanal de 40hs e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 8-A do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Parágrafo 3º - Incidirá sobre o contrato o regramento contido na Lei Municipal 017/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itati, no que couber.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o orçamento constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 969/14 de 09/12/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 24 de fevereiro de 2015.

Gilvan Neubert

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001 e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado 001/2015, Prefeitura de Itati.

Como é de conhecimento público, no ano de 2011 o Município de Itati realizou concurso público, o qual se encontra sob judicie. Por consequência, o Município foi proibido de proceder na contratação de profissionais que prestaram provas e foram aprovados no referido concurso.

Até a presente data as necessidades funcionais administrativas no que diz respeito a contratação de pessoal vinham sendo realizada perante autorização legislativa, porém, sem processo seletivo prévio, o que vinha ocasionando apontamento pelo Tribunal de Contas.

Realizado, pois, o PSS, restou apurado as pessoas e funções que lograram êxito na aprovação.

Por outro lado, há necessidade urgente para que seja suprida as necessidades de profissionais junto a respectiva secretaria, sob pena de ser paralisado todos os serviços, pois não há no quadro funcional efetivo pessoal em quantidade suficiente para atender a demanda.

Esperamos, pois, a compreensão dos nobres edis para que, em regime de urgência, promova o debate e aprovação do presente projeto de lei, o qual, como se infere é de grande interesse público.

Itati, 24 de fevereiro de 2015.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de um (01) profissional Psicólogo; uma (01) servente e um (01) agente administrativo auxiliar para a Secretaria Municipal da Assistência Social acarretará aumento de despesa para o exercício de 2015, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Orçamentárias Anual sob o nº 969 de 09/12/2014; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 964 de 04/11/2014.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 24 de fevereiro de 2015.

Gilvan Neubert

Prefeito